

GRUPO FTC
PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
PROC. N° 0051000-59.2009.5.05.0034RT (E-SAMP)

1. DECISÃO DE PENHORA UNIFICADA – fls. 1630 a 1788 (vol. 09)

2. ACORDO HOMOLOGADO: fls. 6222 A 6226.

a) Pagamento de R\$10.000.000,00, sendo R\$4.637.899,55 relativo a liberação do depósito judicial transferido a este Juízo pela 5ª Vara da Fazenda Pública de Salvador e R\$1.000.000,00 oriundo da alienação particular abaixo referida, em 30/11/2014. O remanescente será pago diretamente pela parte executada (cláusula 2ª).

b) Pagamento de mais 29 parcelas mensais de R\$1.000.000,00, decorrente da alienação particular de área de terreno, em favor da Primeira Igreja Batista do Brasil vencíveis no dia 30 de cada mês, sendo a primeira em **30.11.2014** (cláusula 3ª).

c) Pagamento de 25 parcelas mensais de R\$1.000.000,00, totalizando a quantia de R\$25.000.000,00, iniciado em **30/12/2014** (cláusula 4ª).

d) A diferença entre o montante da dívida e os valores compreendidos nas cláusulas acima referidas, devidamente atualizada até 15/09/2015, será paga em 15/10/2015. (cláusula 5ª). CLÁUSULA ALTERADA PELO ADITIVO DE ACORDO HOMOLOGADO EM 14/10/2015

e) Despesas do leiloeiro ajustada: R\$1.000.000,00 (pagamento: **30/01/2015**-R\$500.000,00; **05/03/2015**-R\$250.000,00; **05/04/2015**-R\$250.000,00). Penalidade pelo descumprimento: Cobrança do valor original:R\$2.904.455,03, a serem quitadas em parcelas de até R\$100.000,00.

Honorários do Perito topógrafo/agrimensor (penhora de Itabuna) : pagamento 16/12/2014.

Custas cartorárias do Registros de Imóveis: Expedição de ofícios aos Cartórios: A partir de janeiro/2015.

f) Renúncia à inserção dos credores trabalhistas no procedimento de Recuperação Judicial do IMES;

g) Renúncia da inserção das execuções trabalhistas, objeto da conciliação, caso instaurado procedimento de Recuperação Judicial em relação as demais executadas.

h) Publicação na página oficial do TRT, da planilha que sofra

alteração decorrente de nova habilitação.

i) As **execuções fiscais** serão quitadas após o pagamento do passivo trabalhista, decorrente de execuções individuais, plúrimas e coletivas.

Observações: Valor do passivo trabalhista habilitado, na data de homologação do acordo: **R\$96.815.167,66**. Passível de alteração em razão da habilitação dos processos remanescentes pelas Varas do Trabalho e das certidões de crédito apresentadas.

3. DESPACHO INSTITUINDO A METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO ACORDO : Seq. 10.1

4. ADITIVO AO ACORDO: seq. 610.1

a) Alteração do pagamento da parcela com vencimento em 15/10/2015:

b) Realização de aporte extra de R\$10.000,00 (dez milhões de reais), no dia 30 de cada mês e na forma discriminada na cláusula 1ª, item A;

c) Incorporação de R\$5.000.000,00, proveniente da alienação do terreno à Igreja Batista do Brasil (parcelas a serem quitadas pela instituição religiosa a partir de novembro/2016 a abril/2017 para amortização da parcela intermediária

d) Dezessete (17) parcelas no valor de R\$2.000.000,00, para complementação da quitação da dívida, vencíveis no dia 30 de cada mês, a partir de **30/11/2016**

e) 18ª parcela, correspondente ao total do **SALDO DA EXECUÇÃO, apurado até trinta (30) dias antes do vencimento, nos termos da CLÁUSULA 1ª, item C do termo aditivo do acordo..**

Obs.: - Atualização dos créditos trabalhistas pelo IPCA (sem afetar os processos já atualizados e quitados segundo os critérios definidos pelo Juiz da causa).

-

5. Planilha de Pagamento: (mês de março/2016). Foram incluídos 144 processos, sendo que apenas 100 deles processos tiveram os cálculos de atualização disponibilizados pelas Varas do Trabalho.

6. A listagem de processos do Grupo FTC, bem como as de pagamento

mensal estão disponibilizadas na Unidade G – PENHORA UNIFICADA- FTC – BANCO DE DADOS FTC – LISTAGEM GERAL FTC ATUALIZADA-NOVA.

4. ADITIVO AO ACORDO: AUDIÊNCIA REALIZADA EM 10/05/2016.

Foi passada à votação da proposta da ABAT que importa em parcelar os valores referentes às intermediárias, mantendo-se na íntegra o acordo principal. As parcelas intermediárias a serem vencidas de maio a outubro de 2016 seriam pagas com a redução de 50% cada uma (Maio: R\$250.000,00; Junho: R\$500.000,00; Julho: R\$250.000,00; Agosto: R\$500.000,00; Setembro: R\$250.000,0 e Outubro: R\$1.500.000,00), e o saldo decorrente desta redução seria quitado nos meses de janeiro a junho de 2017 (Janeiro: R\$250.000,00; Fevereiro: R\$500.000,00; Março: R\$250.000,00; Abril: R\$500.000,00; Maio: R\$250.000,0 e Junho: R\$1.500.000,00). Faz parte da proposta da ABAT, o fornecimento de um bem livre e desimpedido no prazo de 30 dias para ser objeto de alienação particular vinculado à CEE até 30.12.2016, cujo valor será prioritariamente convertido em abatimento/quituação das parcelas intermediárias, e a possível sobra servirá para abater a dívida principal sem prejuízo no pagamento das parcelas já pactuadas. De forma híbrida, a executada propõe que faça parte do acordo formulado pela ABAT, que o pagamento destas parcelas intermediárias, bem como aquelas decorrentes do acordo principal, seja realizado todo dia 6 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente. Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas do acordo principal e aditivo, não cabendo mais repactuação futura.

Pelo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que HOMOLOGA O PRESENTE ACORDO DA PROPOSTA QUE FOI ACIMA APROVADA PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CIENTES AS PARTES.

A executada com a petição juntada na seq. **1177.1**, protocolada em 09/06/2016 indica, no prazo ajustado no aditivo de acordo homologado por este Juízo, duas áreas de terra para serem objeto de alienação.

Despacho proferido na seq. 1205.1, rejeita os argumentos do executado de quituação das despesas do leiloeiro e determina que seja cumprido o quanto ajustado na cláusula 16ª do acordo homologado em 14/11/2014, relativo ao restabelecimento dos honorários do leiloeiro pelo valor original. A executada requer, petição de seq. **1300.1**, a reconsideração do referido despacho.

A executada ingressa com agravo de petição, uma vez mantido o despacho acima. Referido, o qual teve o seu seguimento denegado pelos fundamentos apresentados

na decisão de seq. **1354.1**.

Em petição juntada na seq. **1429.1**, o executado interpõe agravo de instrumento, em 12/09/2016, objetivando que o agravo de petição seja destrancado.

Mantido o despacho que negou seguimento ao recurso e determinada a notificação do leiloeiro para contraminutar ambos os recursos.

O Recurso foi autuado em apartado, processos de nºs 9008-40.2017.0034 e 9003-18.2017.0034 e remetido à Instância Superior em 10/02/2017.

O leiloeiro Arthur Ferreira Nunes requereu o pagamento de despesas com armazenamento e guarda de veículo penhorado, pleito indeferido por este Juízo. Ingressou o mesmo com Agravo de Petição, recebido por este Juízo e uma vez contraminutado pela executada, o recurso foi remetido em autos apartados à Instância Superior, em 31/03/2017.

5. ADITIVO AO ACORDO: AUDIÊNCIA REALIZADA EM 28/10/2016.

As partes repactuaram as parcelas ajustadas no acordo original e aditivos anteriormente homologados nos valores abaixo discriminados, aos quais estão adicionados às parcelas mensais depositadas pela PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BRASIL, no período de novembro de 2016 a maio de 2017, sendo o mesmo homologado por este Juízo através de decisão exarada em 09/11/2016:

"Cláusula 1ª – A executada pagará os valores relativos ao passivo trabalhista da seguinte forma: em novembro de 2016 o valor será de R\$2.000.000,00; em dezembro de 2016 R\$2.000.000,00; em janeiro de 2017 – R\$3.500.000,00; em fevereiro/17 – R\$2.500.000,00; em março de 2017 – R\$2.500.000,00; abril/2017 – R\$2.500.000,00; em maio/2017 – R\$3.000.000,00; em junho/17 – R\$2.000.000,00; em julho/17 – R\$3.000.000,00; em agosto/17 – R\$2.000.000,00; setembro/17 – R\$2.000.000,00; outubro/17 – R\$2.000.000,00; novembro/17 – R\$1.500.000,00; dezembro/17 – R\$1.500.000,00; janeiro/2018 – R\$3.000.000,00; fevereiro/18 – R\$2.000.000,00; março/18 – R\$2.000.000,00; abril/18 – R\$2.000.000,00; maio/18 – R\$2.500.000,00; junho/18 – R\$2.500.000,00; julho/18 – R\$2.500.000,00 e agosto/18 – R\$250.000,00. Somente nos meses de novembro e dezembro de 2016, as parcelas serão pagas no dia 30 desses meses, permanecendo inalterado o vencimento nos demais meses (dia 06).

Cláusula 2ª – As partes reiteram os demais termos do acordo original e seus aditivos, especialmente a cláusula 17 da ata de conciliação de 14.11.2014.

Cláusula 3ª – Após o vencimento da última parcela em agosto de 2018, a executada continuará realizando aportes para quitação das **ações ajuizadas até a data de realização desta conciliação (28/10/2016)**, a fim de dar efetividade à cláusula 14 da ata de conciliação de 14.11.2014, no valor mínimo mensal de R\$1.500.000,00 com vencimento todo dia 06, iniciando-se em 06.09.2018."

A FTC vem realizando os aportes mensais, nas datas e valores ajustados.

6. ADITIVO AO ACORDO: AUDIÊNCIA REALIZADA EM 16/05/2017.

As partes repactuaram as parcelas ajustadas no acordo original e aditivos anteriormente homologados nos valores abaixo discriminados, sendo o mesmo homologado por este Juízo através de decisão exarada em 30/05/2017:

Cláusula 1ª – A executada pagara os valores relativos ao passivo trabalhista da seguinte forma: em junho de 2017 o valor será de R\$2.005.000,00; em julho de 2017 R\$1.500.000,00; em agosto de 2017 – R\$1.170.000,00; em setembro/17 – R\$1.170.000,00; em outubro de 2017 – R\$1.170.000,00; novembro/2017 – R\$1.170.000,00; em dezembro/2017 – R\$1.170.000,00; em janeiro/18 – R\$1.500.000,00; em fevereiro/18 – R\$1.170.000,00; em março/18 – R\$1.170.000,00; abril/18 – R\$1.170.000,00; maio/18 – R\$1.170.000,00; junho/18 – R\$1.170.000,00; julho/18 – R\$1.170.000,00; ago/2018 – R\$1.170.000,00; setembro/18 – R\$1.170.000,00; outubro/18 – R\$1.170.000,00; novembro/18 – R\$1.170.000,00; dezembro/18 – R\$1.170.000,00; janeiro/19 –

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd
R\$1.170.000,00; fevereiro/19 – R\$1.170.000,00; março/19 –
R\$1.170.000,00; abril/19 – R\$1.170.000,00; maio/19 –
R\$1.170.000,00 e junho/19 - R\$1.170.000,00. Permanece
inalterado o dia de vencimento das parcelas como sendo dia 06,
ou dia útil subsequente, a partir de 06.06.2017.

Cláusula 2ª – As partes repactuam as cláusulas 1 e 14 do acordo original de 14.11.2014, no sentido de que as execuções iniciadas após aquela data poderão também integrar a planilha de pagamento, observando-se a data de ajuizamento das ações e as prioridades legais, reiterando os demais termos do acordo original e seus aditivos.

Cláusula 3ª – Após o vencimento da última parcela em junho de 2019, a executada continuará realizando aportes para quitação das ações ajuizadas até a data de realização desta conciliação, a fim de dar efetividade às execuções, no valor mínimo mensal de R\$1.500.000,00 com vencimento todo dia 06, iniciando-se em 06.07.2018.

Despacho do Sr. Dr. Juiz do Trabalho: Dê-se ciência à PGF da presente proposta de conciliação. OS ADVOGADOS DA COMISSÃO DE CREDORES PRESENTES NESSA SESSÃO, BEM COMO OUTROS ADVOGADOS, APROVARAM A PROPOSTA POR MAIORIA. DÊ-SE VISTA AO MPF E AO MPT. COMUNIQUEM-SE ÀS VARAS DE TRABALHO DA CAPITAL E DO INTERIOR DO TEOR DESTA ATA, INCLUSIVE PARA QUE OBSERVEM AS CLÁUSULAS 2 E 3 DESTA CONCILIAÇÃO. **APÓS, RETORNEM OS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO.** Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de

R\$1.170.000,00; dezembro/18 – R\$1.170.000,00; janeiro/19 –

Em 02/03/2018 – Seq. 2657.1 -Homologado acordo firmado entre ao Grupo FTC e o leiloeiro, no valor líquido de R\$1.020.000,00, através de depósito bancário na conta do próprio leiloeiro, em 21 parcelas mensais, sendo a primeira no importe de R\$120.000,00 e as demais no valor de R\$45.000,00, todo dia 15 ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 15/04/2018.

Restou ainda avençado entre as partes as demais condições, na forma das cláusulas abaixo descritas:

Cláusula 2ª – Com o cumprimento deste acordo, o leiloeiro confere à parte executada plena, geral e irrevogável quitação da execução trabalhista quanto aos honorários devidos ao leiloeiro, para mais nada reclamar, seja a que título for;

Cláusula 3ª – O descumprimento da primeira parcela deste acordo no valor de R\$120.000,00, ou até mesmo o seu atraso, implicará no restabelecimento do valor original do crédito do leiloeiro no montante de R2.8000,00. Quanto às demais parcelas deste acordo de R\$45.000,00 cada, as partes acordam que o seu descumprimento ou atraso implicará na incidência de cláusula penal de 50% sobre a parcela inadimplida, abatendo-se as quantias eventualmente pagas;

Clausula 4ª – Infere-se do silêncio do exequente/leiloeiro o cumprimento do acordo, devendo informar imediatamente ao Juízo as situações de mora ou inadimplemento total.

DESPACHO: Não cumprido o acordo, prossiga-se a execução independentemente de nova citação.

Em audiência realizada em 23/03/2018, foi homologado a repactuação do acordo original, peça de seq. 2884.1, restando ajustado que:

Cláusula 1ª – A parte executada pagará à parte exequente os valores relativos ao passivo trabalhista da seguinte forma: em abril e maio de 2018, a quantia de R\$300.000,00, por mês; no mês de junho de 2018, a quantia de R\$750.000,00; em julho de 2018, a quantia de R\$1.200.000,00; de agosto a dezembro de 2018, a quantia de

R\$750.000,00, por mês; em janeiro de 2019, a quantia de R\$1.200.000,00; de fevereiro a junho de 2019, a quantia de R\$750.000,00, por mês; em julho de 2019, a quantia de R\$1.200.000,00; de agosto de 2019 a janeiro de 2020, a quantia de R\$750.000,00, por mês; em fevereiro de 2020, a quantia de R\$600.000,00. **O depósito dos valores será realizado até o dia 06 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, salvo em relação a julho de 2018, janeiro de 2019 e julho de 2019, cujo pagamento será efetuado até o dia 23 do respectivo mês.**

Cláusula 2ª – Permanece a obrigação de as executadas pagarem no mês de março de 2020 saldo então verificado na execução do ACORDO ORIGINAL, a ser apurado até 30 dias antes do vencimento, mediante expedição de ofício às Varas de origem para informação do valor atualizado dos processos remanescentes, à época.

Cláusula 3ª – O bem oferecido na petição, seq. 1177.1, permanece à disposição para venda direta por este Juízo.

Concedido prazo de quinze (15) dias para os executados juntarem aos autos cópia da certidão de registro imobiliário, no seu inteiro teor, com informação do desmembramento.

Concedida autorização para alienação do antedito bem pelos próprios executados, no prazo de sessenta (60) dias ou a venda de outro bem com valor similar ou superior.

O pagamento se dará por depósito judicial à disposição desta Coordenadoria.

A avaliação por Oficial de Justiça será realizada após a tramitação da certidão no Cartório (15 dias) ou decurso do prazo (60 dias).

Cláusula 4ª – As partes reiteram os demais termos do ACORDO ORIGINAL e demais aditivos, com exceção das cláusulas 1ª e 14ª, uma vez que após a quitação do saldo remanescente do acordo original, permanece a obrigação das Executadas de efetivarem o aporte mínimo mensal de R\$1.500.000,00 com vencimento todo dia 06 de cada mês, com início em 06/04/2020. A referida obrigação de manutenção desses aportes mensais torna-se necessária para quitação das ações ajuizadas até a data da realização desta conciliação. (23/03/2018).

Em 02/04/2018 Proferido despacho determinando o envio de

correspondência eletrônica às Varas do Trabalho da Capital e Interior do aditivo ao acordo original, homologado por este Juízo.

Em 09/04/2018 O despacho proferido na seq.2902.2, concedeu tramitação prioritária ao processo 0001271-95.2012.5.05.22; desconstitui a penhora incidente sobre imóvel de titularidade da MM Participações Ltda e determinou a baixa no CRIH do 7º Ofício; dispôs sobre a expedição de notificação dirigida aos demais membros da Comissão de Credores e a ABAT, para que providenciem a substituição das advogadas que requereram exclusão (petições de seq.'s. 2237.1 e 2238.1); examinou a petição de seq. 2415.1 e concluiu que o pedido formulado por Diogo de Matos Bacellar já se encontrava atendido; determinou a expedição de ofício ao CRIH de Itabuna-1º Ofício para que informasse acerca do cumprimento da ordem judicial anteriormente emitida de baixa do registro de indisponibilidade e manutenção da averbação premonitória incidente sob o imóvel de matrícula nº 26.005; deferiu a expedição da certidão requerida pelo executado, após a comprovação do recolhimento dos emolumentos; dispôs acerca da inclusão do processo nº 0000956-07.2011.5.05.021 na planilha de pagamento; disponibilizou ao executado as planilhas com os pagamentos efetivados e ofícios encaminhados ao banco, atendendo ao requerimento de seq. 2504.1; reconsiderou o despacho de seq. 2521.1, para determinar a habilitação do feito de nº0010000-94.2008.5.05.0008 na Penhora Unificada e sua inclusão na planilha de pagamento.

Em 01/08/2018 A executada apresenta a documentação necessária para desmembramento da área penhorada na Avenida Paralela, inscrita na matrícula 17.287, e constituição de nova matrícula, conforme peças de seq's. 3231.1 a 3231.5, atendendo ao quanto disposto na cláusula 3ª da repactuação do acordo original, homologada em 23/03/2018.

Em 09/08/2018 Determina a expedição de ofício à 25ª Vara do Trabalho dando ciência do despacho exarado em 09/08/2018 por este Juízo, em face da solicitação de reinclusão do processo na planilha de pagamento.

Em 03/08/2018 O executado requereu a baixa da indisponibilidade incidente sobre o imóvel de matrícula 37.679, petição de seq. 3232.1.

Em 10/09/2018 Certidão firmada na seq. 3327.1 transcreve a parte conclusiva da sentença que julgou os Embargos de Terceiros nº 0001522-03.2014.5.05.0036, opostos por DAVID COHEN, julgados PROCEDENTES.

Em 28/09/2018 Juntada na seq. 3365.1 de ofício oriundo da 5ª Vara de Feitos de Rel. De Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Itabuna, comunicando o desbloqueio do veículo de placa policial HBU-8362 (TOYOTA/HILUX), através do Sistema RENAJUD, em razão da arrematação havida neste Juízo.

Em 04/10/2018 Proferido despacho na seq. 3368.1 determinando a adoção de diversas medidas necessárias para efetivação do desmembramento de 3.518,24 m² da área penhorada na Av. Paralela, inscrita na matrícula 17.287. Em cumprimento a determinação judicial foram expedidos os ofícios de nºs 757/18 (seq. 3374.1), 758/18 (seq. 3375.1) e 756/18 (seq. 3424), dirigidos ao Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo e Transporte-SEDUR e à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, respectivamente.

Em 10/10/2018 Proferido despacho na seq. 3411.2 indeferindo a habilitação na de processo em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, no qual figuravam como executados, Gervásio Meneses de Oliveira e ASVIG – Associação de Serviços de Vigilância Geral Ltda, por não haver vinculação com a Penhora Unificada do Grupo FTC. Despacho cumprido, conforme certidão de seq. 3436.1, de 06/11/2018.

Em 29/10/2018 Recebido ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo encaminhando a relação dos documentos necessários a viabilização do procedimento do Desmembramento de porção da área do imóvel de matrícula 17.287, peça de seq. 3426.1.

Em 31/10/2018 Recebido ofício enviado pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, esclarecendo que a competência para cumprimento das determinações constantes do ofício nº 756/18 é da Prefeitura. Seq. 3432.1.

Em 13/11/2018 Proferido despacho de seq. 3442.1, determinando que o executado providencie o fornecimento dos documentos necessários a viabilização do procedimento de desmembramento, relacionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo com o ofício de seq. 3426.1, bem como a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Município de Salvador-SEFAZ. Cumprido nos moldes da certidão de seq. 3446.1 e ofício 964/2018, em 19/11/2018.

Em 14/12/2018 Recebido ofício do Secretário Municipal da Fazenda esclarecendo os motivos que concorreram para o retardo no cumprimento da ordem emitida por este Juízo, ao tempo em que informa o atendimento do quanto requisitado, em especial o desmembramento e abertura de ficha de cadastro imobiliário, acompanhado de foto e Ficha de Cadastro Imobiliário, peça de seq. 3523.1.

EM 11/01/2019 A petionária de seq. 3533.1, requer o desbloqueio de contas

de sua titularidade. O pleito foi apreciado pelo despacho de seq. 3537.1 que deferiu a expedição de ofício ao agente bancário e o cumprimento se efetivou com o ofício de seq. 3584.1.

Em 21/01/2019 Foi exarado despacho pelo Juízo desta Coordenadoria deferindo o pedido de desaverbação da ordem de indisponibilidade incidente sobre o imóvel de matrícula nº 37.679; conferindo ao executado prazo de 30 dias para juntar aos autos a certidão de registro imobiliário, sob pena de aplicação de multa diária; determinando que a Secretaria averiguasse se o auto de redução da penhora já foi lavrado e, em caso negativo, que fosse contactado o responsável pela efetividade do ato; indeferindo o pleito do leiloeiro formulado com a petição de seq. 3586.1 e tendo em vista a comprovação do pagamento da parcela vencida em 15.01.2019, na data ajustada.

Em 22/01/2019 O peticionário de seq.3534.1 pleiteia tramitação prioritária para o processo de nº 0001943-47.2013.5.05.0191, alegando ser portador de moléstia grave. A pretensão foi indeferida, uma vez que a planilha de pagamento em vigência beneficia as ações cuja execução iniciou-se 14/11/2014, data de homologação do acordo.

Em 25/01/2019 Foi determinada a transferência do valor depositado pelos executados, concernente a parcela do acordo firmado com o leiloeiro, para a conta de sua titularidade, bem como a notificação dos executados pra ter vista da petição de seq. 3594.1, protocolada pelo leiloeiro.

Deferida a lavratura da certidão requerida pelos executados com a promoção de seq.3601.

Expedição de ofício ao Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana-Ba, determinando que promova o cancelamento da indisponibilidade averbada por ordem deste Juízo desta Coordenadoria de Execução e Expropriação, na matrícula nº 7443 do imóvel de titularidade da TRANSPORTADORA W. R. LTDA., conforme requerimento de seq. 3601.1.

Este Relatório está atualizado até a data de 25/01/2019